

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

TERMO DE CONTRATO N° 022/SUB-AF/2021

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/SUB-AF/2021.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILAS, INCLUINDO HARDWARE, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO TÉCNICA PARA PRAÇA DE ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: FILAH! SOLUCOES INTEGRADAS PARA GESTAO DE ATENDIMENTO LTDA – CNPJ: 06.284.016/0001-50

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.899,96 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 98.697/2021 NO VALOR DE R\$ 373,05 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão,

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FILAH! SOLUCOES INTEGRADAS PARA GESTAO DE ATENDIMENTO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° **CNPJ n° 06.284.016/0001-50**, sediada à Avenida Queiroz Filho, 1700 – Torre A – Sala 708 – Vila Hamburguesa – São Paulo - SP, Telefone (011) 3124 1000, e-mail: administrativo@filah.com.br, neste ato representada pelo senhor **LEONARDO AKIRA TOBIOKA**, RG n° 41.791.329-6 e CPF n° 358.399.068-40, seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais n° 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/2003 e n° 47.014/2006, da Lei Federal n° 10.520/02, e da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILAS, INCLUINDO HARDWARE, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO TÉCNICA PARA PRAÇA DE ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 055823409, retificado pelo despacho doc. SEI 055973688 e da proposta comercial inserta no doc. SEI. 055973461 do processo n° **6030.2021/0002985-9** – Pregão eletrônico n° 006/SUB-AF/2021, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILAS, INCLUINDO HARDWARE, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO TÉCNICA PARA PRAÇA DE ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA**

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO do Edital nº 006/SUB-AF/2021, pelo período de **12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data contida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.899,96 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

Preço mensal R\$ 658,33 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerará a dotação nº **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

4.2.2. O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e aprovadas pela fiscalização.

5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega pela contratada da documentação prevista no art. 1º da Portaria SF 170/2020 e alterações que vieram a seguir.

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.4. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de um ano.

5.5. Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os demais documentos necessários e listados na Portaria nº SF 170/2020.

5.6. - Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

5.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.10 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.12. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

5.13. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.14. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.15. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecimento de sistema de atendimento gerenciador de filas por senhas para 07 (sete) guichês de atendimento com senhas preferenciais (preferencial/ idoso/deficiente), Geral e Autuação de Processos. Emissão de senhas impressas através de impressora térmica. Chamadas com visualização em TV de 42 polegadas instalada com suporte apropriado. Acionador de chamada virtual indicando mesa, senha e tipo de atendimento.

6.2. Fornecer instalação, treinamento, assistência técnica e opção de programação.

6.3. O sistema gerenciador de filas e senhas deverá ser orientado e projetado para atender as necessidades da contratante.

6.4. O sistema de gerenciamento de filas deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, em suas versões mais atuais.

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

6.5. A impressora térmica deverá emitir tíquetes de senhas individuais com corte automático de papel, deverá possuir comunicação com o sistema e acompanhar suporte pedestal.

6.5.1. Customização para emissão de senha preferencial, geral e autuação de processos.

6.5.2. A contratada deverá fornecer papel bobina para atender a emissão de aproximadamente 5000 (cinco mil) senhas/mês.

6.6. A apresentação das senhas deverá funcionar através de um console gerenciador do sistema, ligado a rede e integrado a TV, apresentando em tela com layout customizado o número da senha, número do ponto de atendimento e histórico das últimas 3 senhas chamadas, data e hora, com possibilidade de no painel de senhas passar notícias, informações pertinentes ou canais de tv ao vivo.

6.6.1. A TV deverá emitir sinais sonoros de aviso de chamada de senha;

6.6.2. A TV deverá acompanhar suporte de parede;

6.7. A instalação do sistema, tv e emissor de senhas ficará a cargo da contratada, bem como as configurações e atualizações necessárias e solicitadas.

6.8. As despesas com mão de obra especializada e com substituição e fornecimento de peças, componentes, suprimentos, frete para retirada do(s) equipamentos(s) correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Deverá ser fornecido treinamento necessário das funcionalidades do sistema.

6.10. Deverá ser fornecida manutenção técnica e suprimentos durante o período contratado.

6.11. Durante o período da prestação do serviço de locação, a contratada compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação sem ônus para a contratante, inclusive de transporte e despesa acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos abaixo:

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

A contratada deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante a prestação dos serviços.

O chamado técnico deverá ter seu primeiro atendimento em até 03 horas, na Praça de Atendimento, após a comunicação por escrito via e-mail e/ou telefone. A solução final deverá ser em até 8h, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Após esse prazo o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior performance.

A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo por motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela contratada e aprovada pelo contratante.

O serviço só será recebido a contento após teste e aprovação pela unidade requisitante.

A contratada deverá fazer a manutenção, assistência técnica e atualizações do sistema durante o período da contratação

6.12. Prestar os serviços na forma e condições contratadas, conforme previsto neste Termo;

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida à contratada subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.14. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos, seguindo as determinações e objetivos de acordo com a orientação do fiscal do contrato;

6.15. Indicar e disponibilizar Preposto e/ou Supervisor para atender aos fiscais locais e/ou Unidade Gestora do Contrato;

6.16. Levar ao conhecimento do fiscal as intercorrências havidas durante a execução dos serviços;

6.17. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação do Contratante;

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

6.18. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, assim como suas substituições, quando necessário;

7.1.4. Notificar a Contratada toda ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar e informar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.1.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

8.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

8.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.4. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

8.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.1.6. Exercerá condição de fiscal do presente contrato a servidora a servidora Nádia Rached El Hayek RF: 643.189.5 e Suplente Julio Navarro Martin RF: 634.036-9, a quem competirá à fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicáveis as sanções do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, àquelas estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto nº 44.279/2003, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa de 1 % sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços. Até o máximo de 10 (dez dias). O atraso superior a 10 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores;

9.1.3. Caso o não atendimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.1.5. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, além da multa especificada no item 9.1.4. , a rescisão contratual por culpa da contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.6. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

4.1 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% do valor integral do Contrato), representada por Caução em dinheiro inicial, conforme formulário nº 2021296/2021 de DIPED.

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO e a declaração de não incursão nas penas da Lei Federal, 8.666/1993, art.87, incisos III e IV, da Lei Federal 10.520/2002, art. 7 (ANEXO V do edital).

(Relacionar eventuais documentos solicitados).

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, planilha de custos, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

PROCESSO N° 6030.2021/0002985-9

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE**

**LEONARDO AKIRA TOBIOKA
FILAH! SOLUCOES INTEGRADAS PARA GESTAO DE ATENDIMENTO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

R.G. nº

2ª) _____

Nome:

R.G. nº